

ESTOQUES. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 16 (R2), de 24.11.2017. Altera a NBC TG 16 (R1) que dispõe sobre estoques.

INVESTIMENTOS. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 18 (R3), de 24.11.2017. Altera a NBC TG 18 (R2) que dispõe sobre investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto.

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 20 (R2), de 24.11.2017. Altera a NBC TG 20 (R1) que dispõe sobre custos de empréstimos.



Julgados

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE PROPOSTA, VISITA TÉCNICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. Acórdão nº 2552/2017 – TCU – Plenário.

9.3. dar ciência ao Município de Amélia Rodrigues/BA sobre as seguintes ocorrências irregulares (...):

9.3.1. a exigência (...) de comprovação de capacidade técnico operacional mediante atestados emitidos em nome da empresa licitante e registrados no Crea/CAU, contraria reiteradas manifestações deste Tribunal, tais como os Acórdãos 2993/2009, 2026/2011, 655/2016 e 656/2016 do Plenário e 7308/2013 da 1ª Câmara, tendo em vista que, à luz do disposto na Resolução 1025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, não da empresa;

9.3.2. a exigência (...) de que a relação do corpo técnico seja acompanhada de declaração assinada pelos profissionais indicados, com firma reconhecida, contraria reiterada jurisprudência desta Corte, tal como explicitado nos Acórdãos 2.105/2016 e 2.106/2016 do Plenário;

9.3.3. a exigência (...) de capital social mínimo integralizado, está em contradição com o entendimento deste Tribunal, consoante manifestado por meio, entre outros, dos Acórdãos 2035/2016 da 1ª Câmara e 5620/2016 da 2ª Câmara;

9.3.4. a exigência (...) de garantia de proposta, cumulada com exigência de capital social mínimo, contraria reiteradas manifestações deste Tribunal, tais como os Acórdãos 1039/2008 da 1ª Câmara e 701/2007, 1028/2007, 1924/2010 e 2913/2014 do Plenário;

9.3.5. a exigência (...) de que a garantia de proposta, qualquer que seja a sua modalidade, seja depositada na prefeitura “até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes”; tal procedimento pode ser nocivo à competitividade do certame, porquanto permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação obterem os nomes dos demais concorrentes, antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluíus, além do que a caução integra a documentação relativa à fase de habilitação cujos documentos devem ser apresentados em envelope lacrado apenas na data marcada para abertura da sessão (Acórdãos 3197/2010 – Plenário; 4606/2010, 8270/2011 e 5372/2012 – 2ª Câmara);

9.3.6. a exigência (...) para fins de comprovação de aptidão técnico-profissional, de que a licitante conte com o profissional detentor da experiência demandada em seu quadro permanente, sem prever a aceitação, para a comprovação de vínculo, de contrato de trabalho particular entre a empresa e o profissional em questão, está em

desacordo com reiterada jurisprudência desta Casa (Acórdãos 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1097/2007, 103/2009, 600/2011 e 2898/2012, todos do Plenário);

9.3.7. a exigência (...) de que a visita ao local dos serviços seja feita pelo Responsável Técnico da empresa e de forma coletiva, em um único dia e horário, facilita a ocorrência de ajuste entre competidores, conforme inteligência dos Acórdãos 110 e 906/2012, ambos do Plenário desta Corte;

Notícias, Artigos e Eventos

CAPACITAÇÃO. [Programa seu desenvolvimento em 2018.](#)

CONTROLE DE JORNADA. [Universidades e hospitais universitários federais deverão adotar controle eletrônico de ponto.](#)

AUDITORIA INTERNA e SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. [Alinhamento entre o planejamento da SFC/CGU e as normas de auditoria interna.](#)

READAPTAÇÃO FUNCIONAL. [Aspectos polêmicos do instituto da readaptação funcional no âmbito da administração pública.](#)

COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL. [Reflexões sobre a comunicação em políticas públicas: proposta de um modelo de avaliação da comunicação governamental no contexto da Política Nacional de Resíduos Sólidos.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.092

27/12/2017

Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.095

02/01/2018

Em "Boletim"



Confira o novo post no Blog da Zênite:

De acordo com a jurisprudência do TCU, é possível exigir quantitativos mínimos para qualificações técnicas operacional e profissional em uma mesma licitação? Se positivo, os quantitativos precisam ser iguais?

Leia +

Ementário de Gestão Pública nº 2.091

26/12/2017

Em "Boletim"

BUSCA

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.161

Ementário de Gestão Pública nº 2.160

Ementário de Gestão Pública nº 2.159

Ementário de Gestão Pública nº 2.158

Ementário de Gestão Pública nº 2.157

